



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 09/86

Súmula : Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com o Banco Nacional de Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná , a p r o v a :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano- DIURB, do Banco Nacional de Habitação - BNH.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá :

- a) Contrair , a partir do exercício de 1986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional de Habitação (BNH), empréstimos até o montante de Cz\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzados).
- b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município.

Parágrafo Único : O Poder Executivo poderá , para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos / próprias instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais do BNH.

Art. 4º- O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único: Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 6º - O orçamento plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes à operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 28 de abril de 1986

Manoel Silveira Xavier
Presidente.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 192/86

Lapa, 18 de abril de 1986

Do Prefeito Municipal da Lapa

Ao Exmo. Sr.

Manoel Silveira Xavier

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

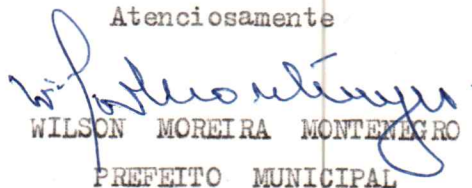
Senhor Presidente:

Em anexo estou remetendo para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o projeto de Lei nº 09/86, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com o Banco Nacional de Habitação, para o qual solicito o apoio dos senhores vereadores.

Por se tratar de uma matéria que requer urgência na aprovação, pois existe um prazo para esta Prefeitura entrar com a documentação no BNH, de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios, Lei nº 27 de 08 de janeiro de 1986, em seu Art. 93, inciso XIII, convoco essa Casa de Leis para um período de sessões extraordinárias, antes do dia 28, quantas forem necessárias, para apreciação da matéria em questão.

Na oportunidade, renovo a V.Exª e dignos Pares protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente


WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

PROTOCOLADO

113/86

DATA

22 / 4 / 86

PROJETO DE LEI Nº 09/86

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com o Banco Nacional de Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e das outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano-DIURB, do Banco Nacional da Habitação - BNH.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- a) Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional de Habitação (BNH), empréstimos até o montante de Cz\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzados).
- b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município.

Parágrafo Único- O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão as condições previstas nas normas operacionais do BNH.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único : Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente lei.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 09/86 - Fls 02

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes à operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de abril de 1986

Wilson Moreira Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/86

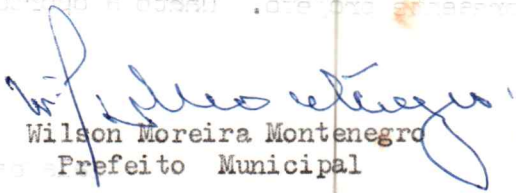
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O incluso projeto de Lei, nº 09/86, visa autorização por parte desse Legislativo para que o Executivo possa celebrar convênio e contratos com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes Financeiros, objetivando a execução de um plano integrado de apoio aos Municípios- PROMUNICIPIO.

O empréstimo a ser concedido pelo BNH a esta Prefeitura será no montante de até Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzados) e será destinado a execução de projetos de melhoria na área urbana, tais como: pavimentação de ruas, iluminação pública, aquisição de terreno para fins sociais, numa área de três ou quatro alqueires, construção de dez boeiros na área urbana, ampliação das escolas 31 de Março e Pedro Passos Leoni.

O empréstimo a ser concedido terá uma carência de três anos e quinze anos para sua liquidação.

Por se tratar de um projeto que visa dar melhores condições de atendimento à área urbana da cidade, e por ter sido a Lapa um dos poucos Municípios do Paraná a ser incluído neste plano integrado de apoio aos Municípios, espero contar com o integral apoio dessa douta Casa de Leis.


Wilson Moreira Montenegro
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

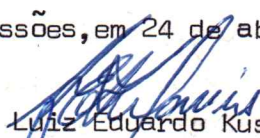
O projeto retro está revestido das formalidades legais e constitucionais.

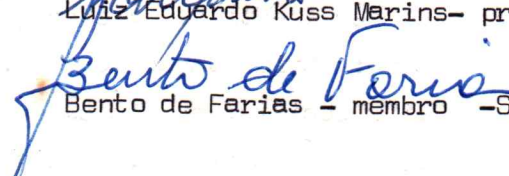
De acordo com a Lei Organica dos Municipios , Art. 93, inciso VI, uma das atribuições do Prefeito Municipal é a celebração de Convênios com a União, Estados, Municípios e entidades particulares, ad-referendum ou com autorização prévia da Câmara Municipal.

Neste caso pede o Chefe do Poder Executivo autorização prévia para firmar tal convênio, opinando esta comissão pela legalidade da matéria. Quanto ao mérito o plenário é soberano para decidir.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1986

 Luiz Eduardo Kuss Marins- presidente

 Bento de Farias - membro -Secretário

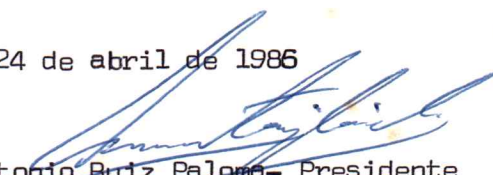
Pedro Francisco Bianchini Jr. - membro

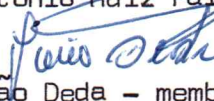
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Quanto a questão orçamentária e financeira, opinamos pela aprovação do presente projeto. Quanto à oportunidade, cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1986

 Antonio Ruiz Palma- Presidente

 João Deda - membro

Pedro Mendes de Siqueira - membro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/86.

SÚMULA: Fixa prazo para o pagamento das Operações de Créditos previstas no Projeto em referência.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. - As Operações de Crédito contratadas por autorização da presente Lei, deverão ser liquidadas junto aos Agentes Financeiros contratantes, impreterivelmente nos exercícios financeiros de 1987 e 1988.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1986.



Cesar Augusto Leone
Vereador

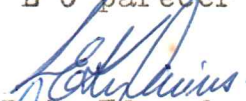
JUSTIFICATIVA- em Plenário.

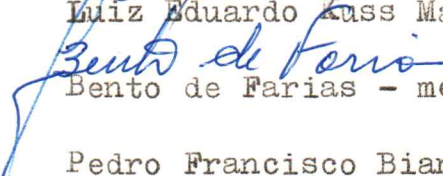
Rejeitado por 8x6 - dia 25/4/88

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A emenda proposta pelo vereador Cesar Augusto Leoni é legale regimental. Quanto a oportunidade cabe ao plenário decidir.

É o parecer


Luiz Eduardo Kass Marins - presidente


Bento de Farias - membro

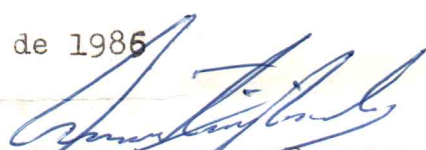
Pedro Francisco Bianchini Jr. membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS.

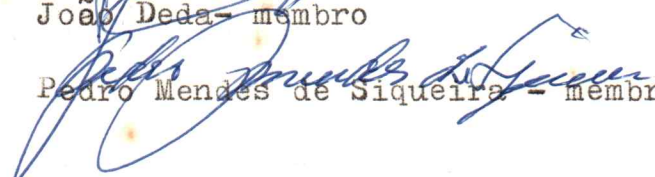
A apresentação de emendas, aditivas, supressivas ou modificativas aos projetos de Lei, é uma das atribuições do vereador. Nada temos a opor quanto a sua tramitação. Sobre o mérito o plenário é soberano para decidir.

É o parecer.

Lapa, 25 de abril de 1986


Antonio Ruiz Paloma - Presidente


João Deda - membro


Pedro Mendes de Siqueira - membro

SUMULA:- solicita informações do
Executivo Municipal.

SEMPRE DEBEMOS DEBEMOS:-

O Vereador que suscreve o presente, no uso de suas atribuições regimentais e com fulcro em disposições contidas na Lei Orgânica dos Municípios, R E Q U E R, após ouvido o Plenário, seja formulado o seguinte pedido de informações ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

I - Qual o montante dos custos operacionais com juros, taxas e demais encargos financeiros que serão assumidos pela Prefeitura Municipal da Lapa, por força do disposto no Projeto de Lei nº 09 de 1986, em discussão nesta Casa;

II - Que tipo de garantias o município terá que oferecer ao BNE ou aos seus agentes financeiros para preencher as garantias previstas no Art. 2º, alínea "b" do Projeto acima mencionado;

III - Quais as normas operacionais do BNE mencionadas no Art. 3º do Projeto em discussão;

IV - Qual os custos das pretendidas obras a serem realizadas com os recursos do empréstimo a ser contratado junto ao BNE, com respectivas planilhas;

V - O porque do Projeto de Lei ter que ser aprovado em regime extraordinário até o dia 28 do corrente mês;

VI - Finalmente, qual a taxa real de juros que recairá sobre o montante contratado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 24 de abril de 1986

Cesar Augusto Leoni
Vereador

119/86
24-04-86

JUSTIFICATIVA:-

A arrojada e insitida pretensão do executivo municipal em contrair empréstimo junto ao BNH na ordem de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões de cruzados) com carência para pagamento de três anos e pagamento do principal e demais encargos até 15 anos, merece desta Casa a maior atenção e cuidados em sua deliberação, isto porque irá onerar o erário público em importância significativa para pagamento de futuras administrações.

As informações solicitadas virão esclarecer pontos obscuros existentes no projeto de Lei nº 09/86, bem como melhor conscientizar os senhores vereadores em suas deliberações.

A ausência de tais informações poderão induzir o plenário a erros de fatos e, ser o projeto aprovado tão somente pela ânsia desmedida de serventilismo ao poder executivo, nunca vista em tempo algum nos trabalhos legislativos desta Casa.

Alcides



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 197/86

Lapa, 28 de abril de 1986

Do Prefeito Municipal da Lapa

À V. Ex.ª Sr.

M.ª Cel. Silveira Xavier

DB. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Ref. pedido de informações (Of. 058/86)

Senhor Presidente:

Em atenção ao contido em seu ofício nº 58/86, através do qual o vereador Cesar Augusto Leoni, solicita informações a respeito do projeto de Lei nº 09/86, informo o seguinte:

- 1- O juro é de 7,5% ao ano e existe uma TAXA de administração de 2% sobre o valor de cada parcela liberada;
- 2- É solicitado um procedimento para desconto nas cotas do ICX, se for suficiente para cobrir o Fundo de Participação dos Municípios;
- 3- Referir-se a resolução nº 56/86 da diretoria do BNH que versa sobre a concessão deste empréstimo.
- 4- Projeto e memorial descritivo em anexo.
- 5- Borque a Prefeitura terá que encaminhar até o dia 30 de abril uma série de documentos, inclusive a autorização legislativa. Caso não for aprovada a lei, o município fica sem condições de obter este empréstimo.
- 6- A taxa de juro já foi respondida no item I.

Esta informações são as que temos a dar a respeito do projeto de Lei nº 09/86.

Na oportunidade, renovo a V. Ex.ª e dignos Pares, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Wilson Moreira Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

PROF. CEL. SILVEIRA XAVIER

DATA 28 04 86



Prefeitura Municipal de Lapa
Estado de Goiás

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE OBRAS

O PLANO DE DILATAÇÃO DAS VENTILADORAS DE PAVIMENTO EM ZONAS URBANAS

NA ZONA URBANA

PAVIMENTAÇÃO DE PAVIMENTO - Pavimentação de 24.000,00 m² de
ruas com paralelepípedos. Nesse projeto serão incluídos:
- construção de galerias pluviais
- construção de meios-fios
- revestimento preliminarmente dito.

As ruas a serem beneficiadas são:

- a) Dazemburgo or Antônio de Paula - trecho Br 476 / Av.
Munhoz da Rocha - Prolongamento 850,00 ml.
- b) Carlos Ganzert - Trecho Sousa Neves / Luiz Francisco
Netto.
- c) Rua Cel. Eduardo Corrêa - Trecho Sousa Neves / Av. O
Rio Vargas.

NA PAVIMENTAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE BOEIROS

Serão construídos 12 boeiros, todos com duas bocas de
metro 1,00 m cada.

Esses boeiros terão cabeceiras e fundações especiais.
Boeiros de tipo construído na Rua Carlos Ganzert (Coba
Serão construídos:

- 1) Rua Dazemburgo Antônio de Paula Cunha.
- 2) Rua Clementina Paraná
- 3) Rua Boto do Saponeiro
- 4) Rua Paro dos Campos Gerais
- 5) Rua Eduardo Corrêa
- 6) Rua Hipólito Alves de Araújo
- 7) Rua Duque de Caxias

Os outros cinco boeiros ficam reservados para: a ligação
na Vila do Príncipe com a Av. Manoel Pedro, 01 no prole
mento da rua Delfino - rias, e 01 no prolongamento da
rua N. S. do Rosário.

 Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

NA PRIORIDADE 03

AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS -

Se prevê a construção de 02 salas de aulas, sendo 02 no Grupo Escolar Al. de Lango e 02 no Grupo Escolar Pedro Passos Leonil. Cada sala com área de 64 m².

NA PRIORIDADE 04

ACQUIÇÃO DE TERREIRO PARA FINS SOCIAIS

Aquisição de 03 alqueiras em uma zona periférica da cidade para que se possa, através de um projeto nutricional, assentar o pessoal de baixa renda (principalmente da Vila Brusca).

NA PRIORIDADE 05

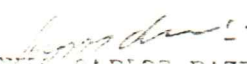
EXPANSÃO DA ELETRIFICAÇÃO URBANA- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Visa atender a população de baixa renda que mora na periferia e de ainda não existe luz elétrica. O custo que consta do anexo único nos foi passado pela Copel. Ainda segundo a COPEL, esse custo por m² poderá baixar na função da densidade populacional do bairro. Preve ainda a colocação de luminárias em pontos da cidade onde elas estão faltando.

OS CUSTOS DE TODOS OS PROJETOS ESTÃO NO ANEXO ÚNICO

O PLANO DE DURAÇÃO DO PROJETO é de 36 meses. Os recursos serão liberados por projetos.

Lapa, 28 de abril de 1986


ALENCIO CARLOS PASSICARI

Eng^o Chefe do Dep. de Obras e Urbanismo



Projeto de Lei nº 1.234
Estado do Paraná

PROJETO	UNIDADES	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO Cz\$	CUSTO TOTAL Cz\$	PRIORIDADE
Manutenção Urbana	m2	24.000,00	130,00	3.120.000,00	01
Construção de Boeiros	un	12,00	15.000,00	180.000,00	02
Manutenção de Boeiros	m2	1.500,00	1.500,00	2.250.000,00	03
Aquisição de Terreno p/ fins sociais	Alc		20.000,00	200.000,00	04
Manutenção de Boeiros	Km	6,00	75.000,00	516.000,00	05
				4.560.000,00	

20 de abril de 1936

Antonio Carlos Pasdiora

Engº Chefe do Dep. de Obras e Urbanismo